



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Tramandaí, 03 de maio de 2024

ANÁLISE DE RECURSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial para eventos de Médio e Grande porte,.

ASSUNTO: Decisão da pregoeira quanto ao Recurso interposto pela licitante JEW MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 42.699.623/0001-44

1. DO REQUERIMENTO

A empresa JEW MONITORAMENTO LTDA, requer o recebimento de **impugnação** cumulada com pedidos de esclarecimentos e que a impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de retirar do edital as exigências contidas nos itens 6.4, 6.5, 7.1.10 e 7.1.11 e ainda que data de abertura da sessão pública do certame seja mantida para o dia 10 de abril de 2024.

2. DO RECURSO

Em seu recurso a empresa JEW MONITORAMENTO LTDA inclui um pedido de esclarecimento solicitando alteração no Edital excluindo os subitens 7.1.10 e 7.1.11, ainda inclui um requerimento padrão ao Sr. Comandante do GSVG e Alvará de Funcionamento GSVG, e-mail solicitando autorização para atividade de segurança privada e ofício 025.

3. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

A empresa JEW MONITORAMENTO LTDA foi inabilitada em 12/04 às 14h26min pelos seguintes motivos:

I - Não ter apresentado a documentação exigida no subitem 7.1.11(Alvará expedido pela Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012 expedida pelo MJ - Departamento de Polícia Federal em 10 de dezembro de 2012);

II - A documentação apresentada referente ao subitem 7.1.10 (Licença/alvará GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda – BM) em nome da empresa licitante) não contempla serviços de segurança;

III – Acolhimento ao parecer emitido pela Secretaria de Turismo referente ao subitem 7.1.12 (Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução, plena e adequada, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital) onde informa que a licitante não cumpre ao exigido no Edital e ainda solicita que seja encaminhado ao Departamento Jurídico para aplicação de possível sanção tendo em vista que os CNPJs apresentado em duas declarações não possui empresas constituídas;

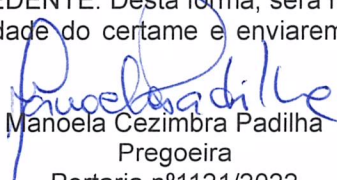
IV – Acolhimento ao parecer emitido pelo Departamento de Contabilidade referente ao subitem 7.1.14 informa que a documentação apresentada não cumpre ao exigido em Edital

Em nenhum momento a licitante solicita que seja revista sua inabilitação, apenas inclui a documentação mencionada.

4 - DA CONCLUSÃO:

A Pregoeira, ante o exposto, decide que o recurso interposto pela empresa JEW MONITORAMENTO LTDA, é IMPROCEDENTE. Desta forma, será mantida a INABILITAÇÃO da empresa

Procederemos com a continuidade do certame e enviaremos a presente decisão para análise da autoridade competente.


Manoela Cezimbra Padilha
Pregoeira

Portaria nº1121/2022

